

suas famílias, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Trabalha ainda na defesa e garantia de direitos de seu público alvo, considerando as situações de violação de direitos identificadas;

Considerando que o serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que segundo a Política Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Considerando também a necessidade de realizar atendimento de inclusão para pessoas com deficiência que tiveram direitos violados;

Considerando que a APAE busca promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania. Na área da assistência as atividades socioassistenciais visam a valorização da autonomia, contemplando as potencialidades de cada usuário;

Considerando esta situação, o Presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE GUAÇUI.

Guaçuí-ES, 11 de julho de 2022.

Wullisses Augusto Moreira Firmiano
Prefeito em Exercício

Ivane Alves Pereira Mendonça
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda - Interina

Protocolo 888505

Guarapari

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº. 131/2022

ALTERA DISPOSITIVO CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 02 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Art. 10, inciso V, da Lei Complementar Nº. 037, de 02 de julho de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. Para execução do Serviço de Transporte

Individual de Passageiros (TÁXI), os veículos deverão atender às seguintes características:

...

V - Ser de cor branca, prata ou cinza;

...”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei e proceder adequações aos regulamentos, se necessário.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 037, de 02 de julho de 2012.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Guarapari - ES., 08 de julho de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 888524

LEI Nº. 4735/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Guarapari, referente ao exercício financeiro de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº. 101/00, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município de Guarapari, compreendendo:

I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - A organização e estrutura dos orçamentos;

III - As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;

IV - As diretrizes para execução da lei orçamentária anual;

V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - As disposições finais:

§ 1º - integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que determina os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.